



## Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.  
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

### DECRETO N.º 25/2023

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO AOS DIAS 30 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB**, Francisco André Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a mobilização realizada por todos os Prefeitos do Estado da Paraíba no **MOVIMENTO SEM FPM NÃO DÁ**, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e demais Associações municipalistas do Nordeste;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e exposição ao governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: **crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível**;

**CONSIDERANDO** que os Prefeitos e as Prefeitas, reunidos **para mobilização nos dias 15 e 16 de agosto em Brasília-DF** decidiram aderir ao movimento municipalista e **conclamaram todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023**;

**CONSIDERANDO** que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum;

### DECRETA

**Art.1º** Fica estabelecido no âmbito da Prefeitura Municipal e todas as suas Secretarias, trabalho **exclusivamente** interno, sem atendimento ao público, no dia 30 de Agosto de 2023, em virtude da adesão ao **MOVIMENTO SEM FPM NÃO DÁ**.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o atendimento dos serviços públicos considerados de natureza essencial, executado por servidores em serviço de urgência que deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão. Do mesmo modo ocorrerá com as necessidades indispensáveis ao funcionamento dos serviços de saúde prestados pelo Pronto Atendimento Municipal, serviços de recolhimento do lixo, serviços de limpeza pública, Conselho Tutelar e outros, a critério de cada secretaria municipal.

**Art. 2º** Fica determinada a manutenção do horário e funcionamento das escolas e creches municipais de Remígio/PB.

**Art.3º** Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio, 29 de Agosto de 2023

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.  
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

### LEI N.º 1.316/2023.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEAN NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Remígio- COMSEAN, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Remígio é órgão de caráter consultivo e opinativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, com base na Lei municipal 1.293/2023.

### Da competência

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Remígio estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Remígio na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Remígio propor e pronunciar-se sobre:

I- As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Remígio;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI - Promover a Educação Alimentar e Nutricional - EAN, visando dar contribuição para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que levem em consideração a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consean) do Município de Remígio estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consean).

**Art. 4º** As decisões do COMSEAN serão manifestadas através:

I - Provimentos: ao estabelecimento de diretrizes gerais, visando a orientação às entidades envolvidas no atendimento dos equipamentos voltados à Segurança Alimentar e Nutricional, em todos os níveis e planos, governamentais e não-governamentais;

II - Resoluções: as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções com fixação de critérios específicos sobre a matéria de sua competência;

III - Portarias: à nomeação de membros das comissões, grupos de traba-



## Atos do Poder Executivo

lhos, observadores e fiscais de atividades específicas;

IV - Ordens de Serviço: à discriminação do trabalho da mesa diretora, das comissões, dos grupos de trabalho e dos observadores de atividades específicas;

V - Ofícios: às comunicações e encaminhamentos em geral.

### Da composição

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Remígio será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

I – 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Associação de classes profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEAN devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEAN será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes no COMSEAN, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º A escolha do presidente do COMSEA será na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

### Do funcionamento

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Remígio contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEAN, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consean) do Município de Remígio poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 8º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Remígio, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Remígio reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Remígio elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 29 de agosto de 2023

*Francisco André Alves*  
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.  
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

**DECRETO N.º 26, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**Convoca a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no Centro Social João XXIII, no dia 30 de agosto de 2023, a partir das 07:30.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o caput terá como tema central: “Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade”, adotando os seguintes eixos:

I – Eixo 1: Determinantes estruturais e macro desafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional;

II – Eixo 2: Sistema nacional de segurança alimentar e nutricional e políticas garantidoras do direito humano à alimentação adequada;

III – Eixo 3: Democracia e participação social.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando a consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.346/2006.

**Art. 3º** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento ao disposto no caput.

**Art. 4º** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elegerá delegados para participação na Conferência Regional, conforme critérios definidos em seu regimento interno.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB; 29 de agosto de 2023.

*Francisco André Alves*  
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do município de Remígio



## Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.  
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Portaria Municipal nº 01, de 29 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Remígio/PB e da outras providências”*

**O Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Remígio,** Ronny Dhayson da Costa Gonçalves, no uso de suas atribuições resolve:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** Nomear os membros para constituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme o Anexo I.

**Art. 3º** Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

**I** - adotar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, definindo data, local e pauta;

**II** - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

**III** - constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

**IV** - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

**V** - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o tema, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 6 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

**VII** - elaborar o relatório, ao final da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de acordo com o modelo disponível no site do CONSEA, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da conferência;

**VIII** - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora Municipal de 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Remígio resolverá os casos omissos.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB; 29 de agosto de 2023.

  
Ronny Dhayson da Costa Gonçalves  
Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Remígio/PB.

### ANEXO I

**Membros da Coordenação Executiva da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

\*Coordenação Geral Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Remígio, Ronny Dhayson da Costa Gonçalves

### Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

MEMBROS	SEGMENTOS
Ronny Dhayson da Costa Gonçalves (Secretaria de Desenvolvimento Social)	Poder Público Municipal
Maria Alexsandra Rodrigues da Costa (Procuradoria Geral do Município de Remígio)	Poder Público Municipal
Wesley Rodrigues da Costa (Secretaria de Desenvolvimento Social)	Poder Público Municipal
Maria Angélica Ramos da Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social)	Poder Público Municipal
Sidinéia Camilo Bezerra (Secretaria de Desenvolvimento Social)	Poder Público Municipal
Maria das Neves André Soares (Secretaria de Desenvolvimento Social)	Poder Público Municipal